



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS-MDIC.
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GOIÁS - SURGO

TERMO DE CONTRATO Nº 06/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2018

**CONTRATO Nº 06/2018 PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O INSTITUTO
NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA –
INMETRO/SURGO E A EMPRESA CS
BRASIL FROTAS LTDA.**

O INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO/SURGO, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Indústria, Comércio, Exterior e Serviços - MDIC, situado à Rua 148, s/nº, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP: 74.170-110, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.662.270/0002-49, representado neste ato por seu Superintendente, o Sr. **ANDRÉ LUIZ ABRÃO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Goiânia, inscrito no CPF nº 369.612.721-34, RG nº 2120613 DGPC -GO, designado pelas Portarias nº 219, de 30 de agosto de 2016, publicada no DOU em 31 de agosto de 2016, e nº 5, de 27 de janeiro de 2017, publicada no DOU em 30 de janeiro de 2017, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa **CS BRASIL FROTAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.595.780/0001-16, com sede na Avenida Saraiva, nº 400, Sala 08, Vila Cintra, CEP: 08745-900, Mogi das Cruzes/SP, neste ato representada pelos Senhores **JOÃO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF nº 043.780.526-36 e portador do RG nº MG-7.592.374 – SSP/MG, e **FÁBIO ALBUQUERQUE MARQUES VELLOSO**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.916.268-07 e portador do RG nº 10.549.593 – SSP/SP, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, sob a forma de execução indireta, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 052624.008051/2018-83, pelo qual foi homologado o objeto do Pregão na Forma Eletrônica nº 11/2018, e em observância ao disposto nos termos da Lei nº 9.632, de 07 de maio de 1998; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000; Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012; Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 8.538, de 2015, Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001; Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010; Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010; Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 25 de maio de 2017; Portaria SLTI/MPOG nº 27, de 10 de novembro de 2010; Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010; Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009; Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (subsidiariamente), e demais normas pertinentes e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de locação de veículos, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Inmetro/Superintendência de Goiás

Grupo de Gestão Administrativa e Financeira (Geadm)

Grupo de Gestão Administrativa e Financeira (Geadm) Contrato e Licitação

Endereço: Rua 148, s/nº, Setor Sul – Goiânia - GO CEP: 74.170-110 – E- mail: secol@inmetrogo.gov.br

Telefone: (62) 3237-3540 – Fax: (62) 3237-3516



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS-MDIC.
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GOIÁS - SURGO

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Qte.	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
1	Veículo Passeio/Pequeno Porte VOLKSWAGEN VOYAGE 1.6 MSI	13	R\$ 1.333,33	R\$ 17.333,34	R\$ 208.000,00
2	Veículo Utilitário/Furgão/Pequeno Porte PEUGEOT PARTNER FURGÃO 1.6 COM PORTA LATERAL	12	R\$ 2.187,50	R\$ 26.250,00	R\$ 315.000,00
3	Veículo Utilitário/Furgão/Médio Porte RENAULT MASTER FURGÃO L1H1 2.3	03	R\$ 4.722,22	R\$ 14.166,67	R\$ 170.000,00
4	Veículo Utilitário/Pick-up/Pequeno Porte VOLKSWAGEN SAVEIRO ROBUST CS 1.6	01	R\$ 1.340,00	R\$ 1.340,00	R\$ 16.080,00
PREÇO GLOBAL CONTRATADO				R\$ 59.090,00	R\$ 709.080,00
PREÇO GLOBAL DO CONTRATO: SETECENTOS E NOVE MIL E OITENTA REAIS					

1.4. À Sede da Superintendência do Inmetro/Surgo, localizada à Rua 148, s/nº, Setor Sul, Goiânia/GO, serão destinados:

- 1.4.1 - 08 (oito) Veículos Passeio/Pequeno Porte;
 - 1.4.2 - 09 (nove) Veículos Utilitário/Furgão/Pequeno Porte;
 - 1.4.3 - 02 (dois) Veículos Utilitário/Furgão/Médio Porte;
 - 1.4.4 - 01 (um) Veículo Utilitário/Pick up/Pequeno Porte.
- TOTAL: 20 (vinte) veículos.

1.5. Ao Grupo Gestão Anápolis – Geana, localizado no Distrito Agro Industrial de Anápolis, DAIA, Quadra 08, Módulo 3 – Anápolis/GO, serão destinados:

- 1.5.1 - 01 (um) Veículo Passeio/Pequeno Porte;
 - 1.5.2 - 01 (um) Veículo Utilitário/Furgão/Pequeno Porte.
- TOTAL: 02 (dois) veículos.

1.6. Ao Grupo Gestão Brasília – Gebra, localizado no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 1, Lote 985, 1º andar, Edifício Centro Empresarial Parque Brasília, serão destinados:

- 1.6.1 - 04 (quatro) Veículos Passeio/Pequeno Porte;
 - 1.6.2 - 02 (dois) Veículos Utilitário/Furgão/Pequeno Porte;
 - 1.6.3 - 01 (um) Veículo Utilitário/Furgão/Médio Porte.
- TOTAL: 07 (sete) veículos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Inmetro/Superintendência de Goiás

Grupo de Gestão Administrativa e Financeira (Geadm)

Grupo de Gestão Administrativa e Financeira (Geadm) Contrato e Licitação

Endereço: Rua 148, s/nº, Setor Sul – Goiânia - GO CEP: 74.170-110 – E- mail: secol@inmetrogo.gov.br

Telefone: (62) 3237-3540 – Fax: (62) 3237-3516



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS-MDIC.
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GOIÁS - SURGO

2.1. Após a homologação da licitação, o contrato será assinado pelas partes. Somente com a entrega total dos 29 (vinte e nove) veículos, que deve ocorrer em prazo máximo de 70 (setenta) dias da assinatura do contrato, é que será iniciado o prazo de vigência e feita a publicação do extrato contratual no DOU. O Contrato pode perdurar por 12 (doze) meses, conforme dispõe o Art. 57º, da Lei n.º 8.666/1993, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que:

- 2.1.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. esteja formalmente demonstrado que a formação de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. Com pelo menos 90 (noventa) dias do término da vigência do Contrato, a **CONTRATANTE** expedirá comunicado à **CONTRATADA** para que esta manifeste, dentro de três dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual contrato.

2.3. Se positiva a resposta da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** providenciará, no devido tempo, o respectivo Termo Aditivo.

2.4. Esta resposta terá caráter irretratável, portanto, a **CONTRATADA**, após expressa manifestação, não poderá alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

2.5. Eventual desistência da **CONTRATADA** após sua expressa manifestação de interesse na prorrogação contratual ensejará pelo **CONTRATANTE** a aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do instrumento de contrato.

2.6. Caso a **CONTRATADA** se manifeste num primeiro momento pelo não interesse em prorrogar o Contrato e, posteriormente venha a se retratar, fica a critério da **CONTRATANTE**, como faculdade e prerrogativa, a decisão de proceder ou não à prorrogação ou dar curso a novo processo de licitação.

2.7. O Inmetro/Superintendência de Goiás não prorrogará o Contrato quando:

2.7.1. A empresa tiver sido declarada inidônea pela Administração Pública, ou suspensa no âmbito do Inmetro/Superintendência de Goiás, enquanto perdurarem os efeitos da punição.

2.8. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

Inmetro/Superintendência de Goiás

Grupo de Gestão Administrativa e Financeira (Geadm)

Grupo de Gestão Administrativa e Financeira (Geadm) Contrato e Licitação

Endereço: Rua 148, s/nº, Setor Sul – Goiânia - GO CEP: 74.170-110 – E- mail: secol@inmetrogo.gov.br

Telefone: (62) 3237-3540 – Fax: (62) 3237-3516



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS-MDIC.
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GOIÁS - SURGO

2.9. Quando da prorrogação por força de reajuste dos itens envolvendo insumos e materiais, esta será efetuada com base em índices oficiais que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

2.11. O prazo a que se refere o subitem 2.1 poderá, excepcionalmente, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade superior, ser prorrogado por até 12 (doze) meses, na forma estabelecida no art. 57, § 4º, da Lei nº. 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 59.090,00 (cinquenta e nove mil e noventa reais), perfazendo o valor total de R\$ 709.080,00 (setecentos e nove mil e oitenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 183025/18205

Fonte: 0174282020

Programa de Trabalho: 109119

Elemento de Despesa: 339033-03

PI: 9119b203010

4.2. Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na Nota de Empenho nº 2018NE800486, de 16/10/18, no valor de R\$ 10,00 (dez reais), para custeio parcial dos serviços.

4.3. Estendendo-se a vigência contratual para o exercício subsequente, será emitida nova nota de empenho.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Em consonância à IN SEGES/MP nº 05/2017, o pagamento dos serviços executados pela **CONTRATADA**, e aceitos definitivamente pelo **CONTRATANTE**, será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, com a aprovação do Inmetro/Superintendência de Goiás, por meio do atesto do Gestor/Fiscal do Contrato no documento fiscal, mediante crédito em conta corrente da adjudicatária, relativo aos serviços efetivamente executados no período.

Inmetro/Superintendência de Goiás

Grupo de Gestão Administrativa e Financeira (Geadm)

Grupo de Gestão Administrativa e Financeira (Geadm) Contrato e Licitação

Endereço: Rua 148, s/nº, Setor Sul – Goiânia - GO CEP: 74.170-110 – E- mail: secol@inmetrogo.gov.br

Telefone: (62) 3237-3540 – Fax: (62) 3237-3516



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS-MDIC.
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GOIÁS - SURGO

5.2. Não se admite o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

5.3. Para a execução do pagamento, a empresa deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura e legível, o nome do Inmetro/ Superintendência de Goiás, CNPJ/MF, o Objeto do Contrato, o número do Contrato, o número do Processo, o mês/período de referência e os dados bancários.

5.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria licitante, obrigatoriamente com o número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e proposta, não se admitindo Nota Fiscal/Fatura emitida com outros CNPJ, mesmo aqueles das filiais.

5.5. Caso a empresa seja optante pelo SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – SIMPLES, deverá apresentar anexada à Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições conforme legislação em vigor.

5.6. O pagamento será realizado à **CONTRATADA** desde que não haja impedimento legal, sempre observando:

5.6.1. Apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada de consulta demonstrando a situação de regularidade da **CONTRATADA** perante o SICAF;

5.6.2. Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não gera direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.8. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Neste caso, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal isentando o Inmetro/Superintendência de Goiás, bem como entidades participantes, de qualquer ônus.

5.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM= encargos moratórios;

VP= valor da parcela a ser paga;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

Inmetro/Superintendência de Goiás

Grupo de Gestão Administrativa e Financeira (Geadm)

Grupo de Gestão Administrativa e Financeira (Geadm) Contrato e Licitação

Endereço: Rua 148, s/nº, Setor Sul – Goiânia - GO CEP: 74.170-110 – E- mail: secol@inmetrogo.gov.br

Telefone: (62) 3237-3540 – Fax: (62) 3237-3516



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS-MDIC.
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GOIÁS - SURGO

$I = (TX)$

$I = (6/100)/365$

$I = 0,00016438$

$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

5.10. No ato do pagamento será realizada consulta ao SICAF (via “online”), e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de cinco dias úteis para a regularização.

5.11. Em não ocorrendo à regularização que se trata o item anterior, proceder-se-á com a rescisão contratual.

5.12. A primeira Nota Fiscal de Serviço/Fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último desse mês.

5.13. Para cálculo do valor a ser pago pela Superintendência de Goiás à **CONTRATADA**, será considerado sempre o mês comercial, ou seja, de 30 dias, inclusive quando o pagamento for proporcional aos dias de serviço prestado.

5.14. Quando houver glosa parcial dos serviços, a **CONTRATANTE** deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela Administração.

5.15. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referente encontram-se respaldados pelo Anexo XI, da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DO PREÇO

6.1. Observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, poderá ser reajustado ou reduzido a qualquer tempo, visando a sua adequação aos preços praticados no mercado, considerando-se índices oficiais que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos os insumos ou materiais cujo valor foi majorado, ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

6.2. O interregno mínimo de 12 (doze) meses para o primeiro reajuste será contado a partir de:

6.2.1. Da data da proposta da **CONTRATADA**, admitindo-se, como termo inicial, a data da proposta ou do último reajuste, sendo que o primeiro período de reajustamento será feita a adequação do mês civil, se for o caso;

6.2.2. O reajuste será precedido de solicitação da **CONTRATADA** e acompanhado de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, de acordo com Planilha de Formação de Preços, justificados e comprovados;

6.3.3. Caberá a parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos;

Inmetro/Superintendência de Goiás

Grupo de Gestão Administrativa e Financeira (Geadm)

Grupo de Gestão Administrativa e Financeira (Geadm) Contrato e Licitação

Endereço: Rua 148, s/nº, Setor Sul – Goiânia - GO CEP: 74.170-110 – E- mail: secol@inmetrogo.gov.br

Telefone: (62) 3237-3540 – Fax: (62) 3237-3516



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS-MDIC.
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GOIÁS - SURGO

6.3.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do último reajuste ocorrido;

6.3.5. Quando da solicitação do reajuste, este somente será concedido mediante negociação entre as partes, observadas, no que couber, as regras constantes na IN SEGES/MPDG nº 05/2017, e considerando:

6.3.5.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

6.3.5.2. As particularidades do contrato em vigência;

6.3.5.3. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

6.3.5.4. A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade **CONTRATANTE**.

6.4. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação de custos.

6.5. No caso de reajuste, será lavrado termo aditivo/apostilamento ao contrato vigente.

6.6. O prazo referido no item 6.4 ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo **CONTRATANTE** para a variação dos custos.

6.7. O órgão ou entidade **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

6.8. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas, observando-se o seguinte:

6.8.1. A partir da assinatura do termo aditivo/apostilamento;

6.8.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;

6.8.3. Em data anterior ao reajuste, exclusivamente quando este estiver vinculado a instrumento legal ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeitos de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em reajustes futuros.

6.9. A Administração deve se assegurar de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. A **CONTRATADA** prestará garantia no valor de R\$ 35.454,00 (trinta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital e no Termo de Referência, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação de prazo ou alteração de valor, observados os requisitos previstos no Anexo VII-F, da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

Inmetro/Superintendência de Goiás

Grupo de Gestão Administrativa e Financeira (Geadm)

Grupo de Gestão Administrativa e Financeira (Geadm) Contrato e Licitação

Endereço: Rua 148, s/nº, Setor Sul – Goiânia - GO CEP: 74.170-110 – E- mail: secol@inmetro.gov.br

Telefone: (62) 3237-3540 – Fax: (62) 3237-3516



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS-MDIC.
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GOIÁS - SURGO

7.2. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da **CONTRATANTE**.

7.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

7.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

7.3. A garantia assegurará o pagamento de:

7.3.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.3.2. Prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.3.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;

7.3.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela **CONTRATADA**, quando couberem.

7.4. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.5. O **CONTRATANTE** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

7.5.1. Caso fortuito ou força maior;

7.5.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

7.5.3. Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

7.5.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores do Inmetro/Superintendência de Goiás.

7.6. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

7.7. Será considerada extinta a garantia:

7.11.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

Inmetro/Superintendência de Goiás

Grupo de Gestão Administrativa e Financeira (Geadm)

Grupo de Gestão Administrativa e Financeira (Geadm) Contrato e Licitação

Endereço: Rua 148, s/nº, Setor Sul – Goiânia - GO CEP: 74.170-110 – E- mail: secol@inmetrogo.gov.br

Telefone: (62) 3237-3540 – Fax: (62) 3237-3516



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS-MDIC.
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GOIÁS - SURGO

7.11.2. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

7.8. Demais informações referentes à garantia contratual constam no Edital e no Termo de Referência que subsidiam este instrumento contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Com fundamento nos Artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/1993, bem como no Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, a **CONTRATADA**, no curso da execução do Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a prévia e ampla defesa:

I – Na ocorrência de uma das hipóteses previstas no Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002:

a) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor global do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no inciso V desta Cláusula.

II – Na ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, assim considerado pelo **CONTRATANTE**, hipótese em que responderá pela inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência;

b) Multa de:

b.1) 0,16% (zero vírgula dezesseis por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

b.2) 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso por período superior ao previsto na alínea anterior até 30 (trinta) dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução

Inmetro/Superintendência de Goiás

Grupo de Gestão Administrativa e Financeira (Geadm)

Grupo de Gestão Administrativa e Financeira (Geadm) Contrato e Licitação

Endereço: Rua 148, s/nº, Setor Sul – Goiânia - GO CEP: 74.170-110 – E- mail: secol@inmetrogo.gov.br

Telefone: (62) 3237-3540 – Fax: (62) 3237-3516



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS-MDIC.
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GOIÁS - SURGO

total da obrigação assumida, podendo ainda ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

III - Na ocorrência de irregularidades injustificadas constatadas pelo **CONTRATANTE**, deverá ser aplicada à **CONTRATADA** penalidade de acordo com os subitens abaixo. Para tal, far-se-á uso do IMR – Instrumento de Medição de Resultados, constante à IN SEGES/MP nº 05/2017.

a) Advertência e/ou multa, conforme tabelas abaixo:

INDICADOR	
01 Deixar de realizar manutenção preventiva conforme manual do fabricante do veículo.	
Item	Descrição
Finalidade	Garantia da segurança dos condutores e passageiros e da execução das atividades externas desta Superintendência.
Meta a cumprir	Manutenção preventiva em todos os veículos.
Instrumento de medição	Guia contendo serviços, peças e produtos utilizados na manutenção.
Forma de acompanhamento	Conferência pelo servidor/colaborador que retirar o veículo mantido.
Periodicidade	Conforme manual do fabricante de cada veículo.
Mecanismo de cálculo	x= 1 para cada ocorrência
Início de vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Não há
Sanções	1 até 3 – desconto de 10% sobre o valor mensal do contrato; acima de 3 – desconto de 20% sobre o valor mensal do contrato.

INDICADOR	
02 Deixar de realizar manutenção corretiva em veículo que esteja sem o perfeito funcionamento.	
Item	Descrição
Finalidade	Garantia da segurança dos condutores e passageiros e da execução das atividades externas desta Superintendência.
Meta a cumprir	Manutenção corretiva em todos os veículos que não estejam em perfeito funcionamento.
Instrumento de medição	Guia contendo serviços, peças e produtos utilizados na manutenção.
Forma de acompanhamento	Conferência pelo servidor/colaborador que retirar o veículo mantido.
Periodicidade	Conforme demanda.
Mecanismo de cálculo	x= 1 para cada ocorrência
Início de vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Não há
Sanções	1 até 3 – desconto de 10% sobre o valor mensal do contrato; acima de 3 – desconto de 20% sobre o valor mensal do contrato.

Inmetro/Superintendência de Goiás

Grupo de Gestão Administrativa e Financeira (Geadm)

Grupo de Gestão Administrativa e Financeira (Geadm) Contrato e Licitação

Endereço: Rua 148, s/nº, Setor Sul – Goiânia - GO CEP: 74.170-110 – E- mail: secol@inmetrogo.gov.br

Telefone: (62) 3237-3540 – Fax: (62) 3237-3516



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS-MDIC.
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GOIÁS - SURGO

INDICADOR	
03 Deixar de realizar lavagem/higienização em veículo.	
Item	Descrição
Finalidade	Garantia do bem estar dos condutores e passageiros e da preservação da imagem do órgão.
Meta a cumprir	Lavagem/higienização nos veículos que não estejam em estado de limpeza considerado satisfatório pela CONTRATANTE.
Instrumento de medição	Conferência pelo servidor/colaborador que retirar o veículo mantido.
Forma de acompanhamento	Conferência pelo servidor/colaborador que retirar o veículo mantido.
Periodicidade	Conforme demanda.
Mecanismo de cálculo	$x=1$ para cada ocorrência
Início de vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Não há
Sanções	1 até 5 – advertência; 6 até 10 – desconto de 5% sobre o valor mensal do contrato; acima de 11 – desconto de 10% sobre o valor mensal do contrato.

INDICADOR	
04 Deixar de fornecer carro reserva em caso de manutenção de veículo.	
Item	Descrição
Finalidade	Garantia da execução das atividades externas desta Superintendência.
Meta a cumprir	Fornecimento de carro reserva para veículos que estejam em manutenção, respeitando-se o exposto nos itens 9.15 e 9.16.
Instrumento de medição	Acompanhamento da disponibilização dos veículos reservas pelo fiscal do contrato.
Forma de acompanhamento	Acompanhamento da disponibilização dos veículos reservas pelo fiscal do contrato.
Periodicidade	Conforme demanda.
Mecanismo de cálculo	$x=1$ para cada ocorrência
Início de vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Não há
Sanções	1 até 4 – desconto de 10% sobre o valor mensal do contrato.

INDICADOR	
05 Deixar de realizar o licenciamento do veículo.	
Item	Descrição
Finalidade	Garantia da execução das atividades externas desta Superintendência.
Meta a cumprir	Licenciamento de todos os veículos.
Instrumento de medição	Acompanhamento pelo fiscal do contrato.
Forma de acompanhamento	Acompanhamento pelo fiscal do contrato.
Periodicidade	Anualmente.
Mecanismo de cálculo	$x=1$ para cada ocorrência
Início de vigência	Data da assinatura do contrato

Inmetro/Superintendência de Goiás

Grupo de Gestão Administrativa e Financeira (Geadm)

Grupo de Gestão Administrativa e Financeira (Geadm) Contrato e Licitação

Endereço: Rua 148, s/nº, Setor Sul – Goiânia - GO CEP: 74.170-110 – E- mail: secol@inmetrogo.gov.br

Telefone: (62) 3237-3540 – Fax: (62) 3237-3516



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS-MDIC.
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GOIÁS - SURGO

Faixas de ajuste no pagamento	Não há
Sanções	1 até 3 – desconto de 5% sobre o valor mensal do contrato; acima de 3 – desconto de 10% sobre o valor mensal do contrato.

INDICADOR	
06 Deixar veículo sem seguro total (incêndio, colisão e terceiros).	
Item	Descrição
Finalidade	Garantia da execução das atividades externas desta Superintendência.
Meta a cumprir	Seguro total para todos os veículos.
Instrumento de medição	Acompanhamento pelo fiscal do contrato.
Forma de acompanhamento	Acompanhamento pelo fiscal do contrato.
Periodicidade	Anualmente.
Mecanismo de cálculo	x= 1 para cada ocorrência
Início de vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Não há
Sanções	1 até 3 – desconto de 5% sobre o valor mensal do contrato; acima de 3 – desconto de 10% sobre o valor mensal do contrato.

- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.

IV – Caso a **CONTRATADA** desista da prorrogação após sua expressa manifestação de interesse, deverá ser-lhe aplicada penalidade de acordo com os subitens abaixo, sem prejuízo da responsabilidade civil pelos danos causados ao interesse público:

- a) Multa de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar pelo prazo de até cinco anos.

V – Poderão ser aplicadas ainda as seguintes sanções, sem prejuízo das multas cabíveis, nos termos dos subitens anteriores:

- a) Impedimento de licitar e contratar com a União, bem como descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da multa supracitada;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. Em caso de reincidência nas infrações, restará caracterizada a inexecução parcial do Contrato e, em nova reincidência, inexecução total do Contrato, ensejando a rescisão unilateral da avença.

Inmetro/Superintendência de Goiás

Grupo de Gestão Administrativa e Financeira (Geadm)

Grupo de Gestão Administrativa e Financeira (Geadm) Contrato e Licitação

Endereço: Rua 148, s/nº, Setor Sul – Goiânia - GO CEP: 74.170-110 – E- mail: secol@inmetrogo.gov.br

Telefone: (62) 3237-3540 – Fax: (62) 3237-3516



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS-MDIC.
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GOIÁS - SURGO

10.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no Grupo de Gestão Administrativa e Financeira (Geadm) do **CONTRATANTE**, no prazo de cinco dias úteis contados da notificação, ou será descontado por ocasião do pagamento, a ser efetuado pelo Inmetro/Superintendência de Goiás.

10.4. As multas e/ou outras penalidades somente poderão ser relevadas nos casos para os quais a **CONTRATADA** não tenha, de qualquer forma, concorrido ou dado causa, devidamente comprovados por escrito e aceitos pelo **CONTRATANTE**;

10.5. A **CONTRATADA** deverá comunicar a **CONTRATANTE** os casos de que trata o subitem anterior, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos contados de sua verificação e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até cinco dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

10.6. O **CONTRATANTE**, no prazo máximo de até cinco dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação já mencionados, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito às razões de sua eventual aceitação ou recusa;

10.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

11.1.1. A rescisão deste Contrato pode ser:

11.1.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/1993, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo quanto ao inciso XVII;

11.1.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

11.1.1.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.2. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

11.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.4. A rescisão deverá ser acompanhada do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e das indenizações e multas.

Inmetro/Superintendência de Goiás

Grupo de Gestão Administrativa e Financeira (Geadm)

Grupo de Gestão Administrativa e Financeira (Geadm) Contrato e Licitação

Endereço: Rua 148, s/nº, Setor Sul – Goiânia - GO CEP: 74.170-110 – E- mail: secol@inmetrogo.gov.br

Telefone: (62) 3237-3540 – Fax: (62) 3237-3516



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS-MDIC.
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GOIÁS - SURGO

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/1993, e, ainda, em consonância ao disposto no Anexo X, da IN SEGES/MPDG nº 05/2017, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas;

13.2. A **CONTRATADA**, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Subseção Judiciária de Goiânia, Seção Judiciária da Justiça Federal de Goiânia - GO, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, cujo extrato fica registrado no Livro Especial do **CONTRATANTE**, de acordo com o artigo 60, da Lei nº 8.666/1993, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Inmetro/Superintendência de Goiás

Grupo de Gestão Administrativa e Financeira (Geadm)

Grupo de Gestão Administrativa e Financeira (Geadm) Contrato e Licitação

Endereço: Rua 148, s/nº, Setor Sul – Goiânia - GO CEP: 74.170-110 – E- mail: secol@inmetrogo.gov.br

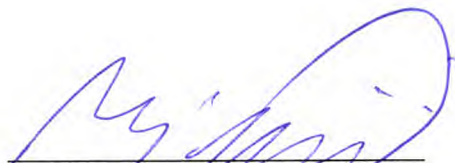
Telefone: (62) 3237-3540 – Fax: (62) 3237-3516



Serviço Público Federal

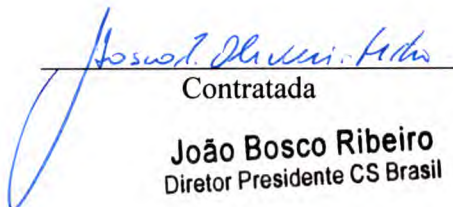
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS-MDIC.
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GOIÁS - SURGO

Goiânia, 17 de Outubro de 2018.



Superintendente da Surgo

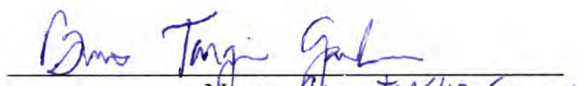
André Luiz Abrão
Superintendente
Inmetro/Surgo

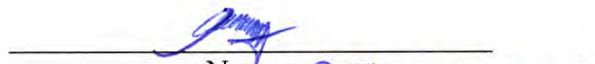


Contratada
João Bosco Ribeiro
Diretor Presidente CS Brasil

Contratada
Fábio Veloso
Diretor Executivo
RG: 10.549.593
CPF: 040.916.268-07

TESTEMUNHAS:



Nome: **Bruno Targini Gama**
CPF: **91380091-3**

Nome: **Denis Alves da Silva**
CPF: **315.742.918-51**

Inmetro/Superintendência de Goiás
Grupo de Gestão Administrativa e Financeira (Geadm)
Grupo de Gestão Administrativa e Financeira (Geadm) Contrato e Licitação
Endereço: Rua 148, s/nº, Setor Sul – Goiânia - GO CEP: 74.170-110 – E- mail: secol@inmetrogo.gov.br
Telefone: (62) 3237-3540 – Fax: (62) 3237-3516

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2018 - UASG 170133

Número do Contrato: 26/2015.

Nº Processo: 10752720099201513.

PREGÃO SISPP Nº 7/2015. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA -.CNPJ Contratado: 11301568000169. Contratado : SETTA - SERVICOS TERCEIRIZADOS -LTDA. Objeto: Prorrogação da vigencia contratual de 14/12/2018 a 13/12/2019. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 14/12/2018 a 13/12/2019. Valor Total: R\$367.239,86. Fonte: 150251030 - 2018NE800051. Data de Assinatura: 07/11/2018.

(SICON - 31/12/2018) 170010-00001-2018NE800051

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO

EXTRATO DE CONTRATO N.º 5/2018

d Número do processo: 10840. 721 875/2018-48

Pregão DRF/RPO n.º 2/2018. Contratante: MINISTÉRIO DA FAZENDA, CNPJ: 00.394.460/0126-62. Contratado: Fortline Industria e Comércio de Móveis LTDA, CNPJ: 08.368.875/0001-52. Objeto: Aquisição de mobiliários diversos para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Ribeirão Preto conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital do referido pregão. Valor total da contratação: R\$ 1.084.089,00. Prazo da contratação: 12 meses. Fundamento legal: Leis 8666/93, 10.520/02; Decretos 2271/97, 7892/13; IN SEGES 05/17. Vigência 31/12/2018 a 31/12/19.

ARMANDO VICENTE MEDEIROS BORGES

Delegado Adjunto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2018 - UASG 170342

Número do Contrato: 00002/2017, subrogado pelaUASG: 170342 - INSPETORIA DA RECEITA FED. EM

FLORIANOPOLIS.

Nº Processo: 12719721006201682.

PREGÃO SISPP Nº 7/2016. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA -.CNPJ Contratado: 05099250000144. Contratado : XBRAMAR SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA.Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e re- dução do valor contratado. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 20/01/2019 a 19/01/2021. Valor Total: R\$41.407,44. Fonte: 150251030 - 2018NE800015. Data de Assinatura: 27/12/2018.

(SICON - 31/12/2018) 170010-00001-2018NE000001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2018 - UASG 170185

Nº Processo: 11070723951201887. Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, nas modalidades Local e Longa Distância Nacional, para chamadas originadas para chamadas originadas do STFC, para a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Santo Ângelo e unidades jurisdicionadas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos. Total de Itens Licitados: 11. Edital: 02/01/2019 das 09h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00. Endereço: Avenida Brasil, 1400, Centro - Santo Ângelo/RS ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/170185-5-00015-2018. Entrega das Propostas: a partir de 02/01/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 28/01/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais:

ALEXIUS EUGENIO FURST

Chefe da Sapol

(SIASGnet - 31/12/2018) 170010-00001-2018NE000001

Ministério da Indústria,
Comércio Exterior e ServiçosINSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA
SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2018 - UASG 183025

Nº Processo: 526240008051/2018.

PREGÃO SISPP Nº 11/2018. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,- QUALIDADE E TECNOLOGI. CNPJ Contratado: 27595780000116. Contratado : CS BRASIL FROTAS LTDA -.Objeto: Contratacao de servicos de locacao 29 veiculos para o Inmetro/Surgo. Fundamento Legal: Lei 10520/02 8666/93 e outras .Vigência: 12/12/2018 a 12/12/2019. Valor Total: R\$709.080,00. Fonte: 174282020 - 2018NE800486. Data de Assinatura: 17/10/2018.

(SICON - 31/12/2018) 183025-18205-2018NE800004

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo Nº 4/2018 publicado no D.O.U de 31/12/2018

, Seção 3, Pág. 161. Onde se lê: Vigência: 01/01/2019 a 31/01/2019 Leia-se : Vigência:

01/01/2019 a 31/12/2019

(SICON - 31/12/2018) 530001-00001-2018NE800062

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES
DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 59500.001385/2013-67.

ESPÉCIE: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 0.112.00/2014. CONTRATADA: PLANO DIGITAL COMUNICAÇÃO LTDA-EPP. DO OBJETO: Aditar o Contrato nº 0.112.00/2014 visando a prorrogação de prazo e a ratificação das demais cláusulas e condições contratuais. DA PRORROGAÇÃO: Fica, por este instrumento, prorrogado o prazo de vigência do Contrato por um período de 04 (quatro) meses, a partir de 05/01/2019. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original que não colidam com as deste instrumento. DATA: 28/12/2018.

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO Nº 31/2018

A Companhia de desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, comunica aos interessados no Edital nº 31/2018 - Pregão Eletrônico - Menor Preço, que tem por objeto os SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, EM PONTOS DE FUNÇÃO (PF) A SEREM DESENVOLVIDOS SOB A MODALIDADE FÁBRICA DE SOFTWARE, PARA O DESENVOLVIMENTO E SUSTENTAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, NO ÂMBITO DA CODEVASF, que considerou vencedora a empresa ICOMUNICAÇÃO INTEGRADA - EIRELI, CNPJ: 05.033.844/0001-52, COM VALOR GLOBAL DE R\$ 1.061.767,00 (UM MILHÃO, SESENTA E UM MIL E SETECENTOS E SESENTA E SETE REIAS), conforme ata disponível no Compras Governamentais.

ANTONIO AVELINO ROCHA DE NEIVA

Diretor Presidente

(SIDECE - 31/12/2018) 195006-11201-2018NE600277

2ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO Nº 30/2018

A 2ª Superintendência Regional da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba - CODEVASF, CNPJ 00.399.857/0014-40, torna público aos interessados que foi homologado através da Resolução Regional nº 417 de 28/12/2018, o resultado de julgamento do edital nº 30/2018, modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é Fornecimento, carga, transporte e descarga de tubos e hidrômetros para atender demandas da 2ª Superintendência Regional da CODEVASF, localizada no Município de Bom Jesus da Lapa no Estado da Bahia, o qual foi adjudicado às empresas vencedoras: BAL COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 11.317.774/0001-67, Grupo 02, com o valor global de R\$ 56.235,06; GAAS SERVICOS E SOLUCOES LTDA, CNPJ 13.226.892/0001-95, Itens 09 e 10, com valores de R\$ 90.944,00 e R\$ 38.976,00, respectivamente; BRASIDAS EIRELI, CNPJ 20.483.193/0001-96, Item 11, com o valor de R\$ 53.017,56; POLYVIN PLASTICOS E DERIVADOS LTDA, CNPJ 41.664.871/0001-97, Grupo 01, com o valor global de R\$ 152.347,88, totalizando um valor de R\$ 391.520,50.

RICARDO PEREIRA DE LIMA

Chefe da Secretaria Regional de Licitações

(SIDECE - 31/12/2018) 195004-11201-2018NE520730

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO Nº 34/2018

A 2ª Superintendência Regional da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba - CODEVASF, CNPJ 00.399.857/0014-40, torna público aos interessados que foi homologado através da Resolução Regional nº 420 de 28/12/2018, o resultado de julgamento do edital nº 34/2018, modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é Fornecimento de veículos visando atender as necessidades de diversos municípios na área de abrangência da 2ª Superintendência Regional da CODEVASF, no Estado da Bahia, o qual foi adjudicado às empresas vencedoras: MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI, CNPJ 03.093.776/0001-91, Item 3, com o valor de R\$ 170.802,33; ARTHA EMPREENDIMENTOS, COMERCIO E LOCACOES - EIRELI, CNPJ 28.515.824/0001-13, Itens 01 e 02, com valores de R\$ 173.700,00 e R\$ 57.900,00, respectivamente. Totalizando um valor de R\$ 402.402,33.

RICARDO PEREIRA DE LIMA

Chefe da Secretaria Regional de Licitações

(SIDECE - 31/12/2018) 195004-11201-2018NE520753

RESULTADO DE JULGAMENTO

RDC ELETRÔNICO Nº 27/2018 - UASG 195004

Nº Processo: .

A 2ª Superintendência Regional da CODEVASF, CNPJ nº 00.399.857/0014-40, torna público aos interessados que foi adjudicado e homologado pelo seu Comitê de Gestão Executiva através da Resolução Regional nº 419 de 28/12/2018, o resultado de julgamento do edital nº 27/2018, LRE Eletrônico, cujo objeto é a execução de obras e serviços de pavimentação em paralelepípedo de ruas, zona rural dos municípios de Baianópolis/Ba (Item I) e Cristópolis/Ba (Item II), área de jurisdição da 2ª Superintendência Regional da CODEVASF, no Estado da Bahia, adjudicando-o à empresa MFV CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 06.985.538/0001-89 com o valor de R\$ 242.290,15 (duzentos e quarenta e dois mil, duzentos e noventa reais e quinze centavos) para o item I com percentual de 31,02% (trinta e um inteiros e dois centésimos por cento) de desconto sobre o valor estimado e R\$ 241.396,82 (duzentos e quarenta e um mil, trezentos e noventa e seis reais e oitenta e dois centavos) para o item II com percentual de 31,02% (trinta e um inteiros e dois centésimos por cento) de desconto sobre o valor estimado perfazendo o valor total de R\$ 483.686,99 (quatrocentos e oitenta e três mil, seiscentos e oitenta e seis reais e noventa e nove centavos).

RICARDO PEREIRA DE LIMA

Chefe da Secretaria Regional de Licitações

(SIDECE - 31/12/2018) 195004-11201-2018NE520730

3ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

EXTRATO DE CONVÊNIO

PROCESSO: 59530.003179/2017-68

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 3.185.00/2017. CONCEDENTE: Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, CNPJ/MF: 00.399.857/0001-26. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE SERRITA-PE - CNPJ/MF 11.361.250/0001-73. OBJETO: Prorrogar o seu prazo e ratificar as demais cláusulas e condições. PRAZO: 180 dias, contados a partir de 27 de dezembro de 2018, ficando seu termo final previsto para dia 24 de junho de 2019.

